



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

06.000 – PROEM – FUNDACÃO PROMOTORA DE EVENTOS

06.001 – Fundação Promotora de Eventos

06.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo

3.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais

3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas

3.3.80.40.0000 - Série: Técnol. Inform. Comun. - P.I. - Fonte: 0000 - R\$ 3.000,00

3.3.80 40.0000 - Serv. Técnol. Inform. Comun. - P1 - Fonte 001 - R\$ 2.000,00

Serv. tecnol. inform. comun. - 15 - Ponto 601 R\$ 2.000,00
Soma R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

06.000 – PROEM – FUNDACÃO PROMOTORA DE EVENTOS

06.001 – Fundação Promotora de Eventos

06.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo

3.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – P.I – Fonte 000 R\$ 2.000,00

3.3.90.39.0000 - Outros Serviços Terceiros - P1 - Fonte 001 R\$ 2.000,00

Outros serviços terceiros 15 Fornec. 001 R\$ 2.000,00
Soma R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

TOTAL RS 4,000,000

(Seque/FIs.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.270, de 30/09/2021 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2021.

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e
Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


TONI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da PROEM